

No ano de 2008 lecionou as cadeiras de Técnicas Documentais e Tecnologias da Informação aplicadas a Arquivos no curso profissional de Técnicos de Biblioteca, Arquivo e Documentação na Escola Secundária de Vila Verde.

Orador convidado das conferências “750 anos da Carta Foral da Vila de Prado” e “O Foral Manuelino das Terras da Nóbrega” realizadas no ano de 2010; moderador no 1.º Seminário de Preservação Comum de Património Digital, organizado pela DGLAB (Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas) e que decorreu nos dias 19 e 20 de setembro de 2013. *Coordenador científico responsável pela elaboração e execução da exposição “Beja Identidade & Memória, V séculos do Registo Civil em Beja”.*

207675945

Direção Regional de Cultura do Algarve

Aviso n.º 3610/2014

1 — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea d) n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, torna-se pública a listagem dos trabalhadores pertencentes ao mapa de pessoal da Direção Regional de Cultura do Algarve, que ao abrigo do disposto na Portaria n.º 221-A/2013, de 8 de julho, aderiram ao Programa de Rescisões por Mútuo Acordo, cessando a sua relação jurídica de emprego público, com efeitos a 31 de dezembro de 2013:

Laura Cristina Cruz Duarte, assistente técnico;
 Maria Gilda Marques Brito Figueiroa, assistente técnico;
 Mércia Maria Diogo Costa Carneiro, assistente técnico;
 Rosa Conceição Monjane Costa, assistente operacional;
 Rui Filipe Pinheiro da Cruz, assistente operacional.

Cessaram, ainda, a sua relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação os trabalhadores:

Meigy Mussage Issa Ibrahim, assistente operacional, a 01/01/2014;
 João Manuel Pereira Alexandre, técnico superior, a 01/02/2014;

7 de março de 2014. — A Diretora Regional, *Alexandra Rodrigues Gonçalves*.

207675304

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinetes dos Ministros da Presidência e dos Assuntos Parlamentares e da Administração Interna

Despacho n.º 3973/2014

O Decreto-Lei n.º 216/2012, de 9 de outubro, aprovou o regime de policiamento de espetáculos desportivos realizados em recinto desportivo e de satisfação dos encargos com o policiamento de espetáculos desportivos em geral. Este diploma foi entretanto objeto de alteração pelo Decreto-Lei n.º 52/2013, de 17 de abril.

O modelo previsto neste regime jurídico, é o de, por regra, manter como voluntária a requisição de policiamento para os espetáculos desportivos que decorrem em recinto, tal como acontecia sob a vigência do Decreto-Lei n.º 238/92, de 29 de outubro, solução que foi mantida aquando das alterações a este diploma operadas pelas Leis n.ºs 38/98, de 4 de agosto, e 39/2009, de 30 de julho.

O Decreto-Lei n.º 216/2012, de 9 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 52/2013, de 17 de abril, integra no escopo das disposições do diploma referentes à comparticipação do Estado, o policiamento de espetáculos desportivos que decorrem na via pública, que, em virtude das suas características, se entendeu deverem merecer um tratamento diverso daquele que lhe foi conferido no passado.

Atenta a necessidade de implementação gradual deste modelo entendeu-se dever ser previsto que a comparticipação nos encargos com o policiamento de espetáculos desportivos que decorrem na via pública deve ser objeto da atribuição de uma percentagem de 7,5 % dos montantes a que se refere o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 216/2012, de 9 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 52/2013, de 17 de abril.

O modelo de financiamento da comparticipação do Estado nos encargos com o policiamento de espetáculos desportivos assenta nas receitas providas dos jogos sociais da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

(SCML), nos termos previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 56/2006, de 15 de março, na redação atual, e no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 216/2012, de 9 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 52/2013, de 17 de abril.

Conforme previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 216/2012, de 9 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 52/2013, de 17 de abril, a comparticipação do Estado, que não pagamento integral, efetua-se na estrita medida das disponibilidades financeiras das verbas transferidas pela SCML e tem lugar apenas no referente a espetáculos desportivos reconhecidos pela respetiva federação detentora do estatuto de utilidade pública desportiva.

A natureza das atividades em causa determina que se afigure desde já inviável a quantificação exata dos espetáculos que virão a beneficiar do regime de comparticipação, pelo que se entendeu dever agora aprovar um regime transitório na matéria.

Foi ouvido o Conselho Técnico para o Policiamento de Espetáculos Desportivos.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 216/2012, de 9 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 52/2013, de 17 de abril, o Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares e o Ministro da Administração Interna determinam o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente despacho determina transitoriamente os critérios de repartição das verbas relativas ao regime de comparticipação do Estado previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 216/2012, de 9 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 52/2013, de 17 de abril, para os encargos com o policiamento de espetáculos desportivos.

Artigo 2.º

Critérios de repartição

A comparticipação do Estado nos encargos com o policiamento de espetáculos desportivos processa-se do seguinte modo:

a) Seleções nacionais: pagamento pelo promotor em competições oficiais de 20 % e comparticipação do Estado em 80 %;
 b) Provas de campeonatos nacionais de escalões etários inferiores ao do escalão sénior:

i) Escalões juvenis e inferiores: em qualquer caso de espetáculo desportivo realizado na via pública e, no caso de espetáculo realizado em recinto desportivo, sempre que seja entendido pela força de segurança, após requisição, que se justifica a presença de policiamento, pagamento pelo promotor em competições oficiais de 10 % e comparticipação do Estado em 90 %;

ii) Demais escalões: pagamento pelo promotor em competições oficiais de 20 % e comparticipação do Estado em 80 %.

c) Campeonatos Distritais:

i) Competições do escalão sénior: pagamento pelo promotor em competições oficiais de 50 % e comparticipação do Estado em 50 %;
 ii) Demais escalões: aplicação do regime a que se refere a alínea b).

Artigo 3.º

Competições que envolvem diferentes escalões etários

Nos casos em que a competição envolve diferentes escalões etários, prevalece, para efeitos de definição do modelo de pagamento dos encargos com o policiamento de espetáculos desportivos, o escalão competitivo mais elevado.

Artigo 4.º

Espetáculos desportivos na via pública

1 - Do montante anualmente previsto para a comparticipação do Estado nos encargos com o policiamento de espetáculos desportivos a que se refere o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 216/2012, de 9 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 52/2013, de 17 de abril, a percentagem de 7,5 % é destinada à comparticipação nos encargos com o policiamento de espetáculos desportivos na via pública.

2 - A definição das competições objeto da comparticipação a que se refere o número anterior, bem como a percentagem da mesma, são objeto de planeamento e definição anual pelo Conselho Técnico para o Policiamento de Espetáculos Desportivos, tendo por base os critérios definidos nos artigos anteriores.

3 - Para efeitos do disposto no número anterior as federações desportivas que pretendam beneficiar deste regime devem facultar à Se-

cretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, no prazo definido por esta, o elenco das competições para as quais pretendem obter participação.

Artigo 5.º

Pagamento

O pagamento dos encargos com o policiamento de espetáculos desportivos, por parte dos promotores, tem de ser efetuado até 2 dias úteis antes da realização do espetáculo, excetuados os casos a que se refere o n.º 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 216/2012, de 9 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 52/2013, de 17 de abril, em que se admite que o pagamento tenha lugar com antecedência mínima de 1 dia útil relativamente ao início do espetáculo.

Artigo 6.º

Avaliação permanente

Os critérios de participação do Estado nos encargos com o policiamento de espetáculos desportivos devem ser objeto de avaliação permanente pelo Conselho Técnico para o Policiamento de Espetáculos Desportivos, designadamente para aferição da sustentabilidade financeira dos mesmos.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

17 de fevereiro de 2014. — O Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, *Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes*. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva*.

207686272

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Anúncio n.º 64/2014

Manuel Silveiras Sequeira Pinheiro, Chefe da Divisão de Recrutamento e Mobilidade da Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos da Autoridade Tributária e Aduaneira.

Faz saber que no Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro correm termos uns autos de Ação administrativa especial de pretensão conexa com atos administrativos registados sob o n.º 986/13.5BEAVR, em que é autor José Nuno Pinto Rodrigues e réu a Autoridade Tributária e Aduaneira e cujo pedido consiste em que:

1 — Seja anulado o ato impugnado – Aviso n.º 10456/2013 da AT, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 161, de 22/08/2013, na parte que respeita ao requerente;

2 — Seja o Réu condenado a colocá-lo na lista de candidatos admitidos ao concurso interno de admissão ao período experimental, para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na categoria de inspetor tributário, nível 1, da carreira de inspeção tributária, grau 4, do grupo de pessoal de administração tributária (GAT).

Faz ainda saber que são demandados como contrainteressados os oponentes constantes das listas disponíveis para consulta na página eletrónica da AT, conforme Aviso divulgado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161 de 22 de agosto de 2013.

São citados para no prazo de quinze dias se constituírem como contrainteressados no processo acima indicado nos termos do n.º 1 do artigo 82.º do Código do Processo nos Tribunais Administrativos.

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contrainteressados, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a ação acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria do Tribunal, com a advertência que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão de factos articulados pelo autor, mas o Tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo e disso der conhecimento ao juiz do processo, permite-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde

o momento em que o contrainteressado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do CPTA.

A apresentação de contestação implica o pagamento taxa de justiça autoliquidada. Sendo requerido nos serviços de Segurança Social benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citado, juntar aos autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão do apoio judiciário.

As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.

Os prazos acima indicados são contínuos e terminados em dia em que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

7 de março de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

207673806

Aviso n.º 3611/2014

Por despacho do Senhor Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 20.02.2014, proferido nos termos do artigo 12.º, artigo 13.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, é mantida a nomeação, em regime de substituição, da técnica de administração tributária, nível 2, Luísa Maria Gonzalez Loureiro Cunha, no cargo de adjunta de chefe de finanças de Seia, passando da situação de impedimento do titular do cargo, para vacatura do lugar, com efeitos a 1.02.2014.

24 de fevereiro de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

207677062

Aviso (extrato) n.º 3612/2014

Por despacho do Senhor Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 20.02.2014, proferido nos termos do artigo 12.º, artigo 13.º e do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, foram nomeados, em regime de substituição, no cargo de chefe de finanças, Aires da Silva Cardoso, no S.F. Tondela, por vacatura do lugar, com efeitos a 1.02.2014, Maria Augusta Rosa Dias, no S.F. Faro, por impedimento do titular do cargo, com efeitos a 1.02.2014, Paulo José Almeida Tavares, no S.F. Santa Maria da Feira 3, por vacatura do lugar, com efeitos 1.03.2014, Paulo Henrique Vinhais Laginha Ramos, no S.F. Loulé 1, por vacatura do lugar, com efeitos a 1.02.2014, António José de Jesus Santos Francisco, no S.F. Monchique, por vacatura do lugar, com efeitos a 1.02.2014, José Manuel Costa Antunes, no S.F. Celorico da Beira, por vacatura do lugar, com efeitos a 1.02.2014 e Urbana Maria Coimbra de Sousa, no S.F. de Santa Comba Dão, por vacatura do lugar com efeitos a 1.02.2014.

24 de fevereiro de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

207677176

Aviso (extrato) n.º 3613/2014

Por despacho do Senhor Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 20.02.2014, proferido nos termos do artigo 12.º, artigo 13.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, é mantida a nomeação, em regime de substituição, da técnica de administração tributária, nível 2, Ana Paula Rodrigues Pinto Costa, no cargo de adjunta de chefe de finanças de Covilhã, passando da situação de impedimento do titular do cargo, para vacatura do lugar, com efeitos a 1.02.2014.

24 de fevereiro de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

207677038

Aviso (extrato) n.º 3614/2014

Por despacho do Senhor Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 20.02.2014, proferido nos termos do artigo 12.º, artigo 13.º e do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, é mantida a nomeação, em regime de substituição, do técnico de administração tributária adjunto, nível 3, Nuno Cláudio Agostinho Portela, no cargo de adjunto de chefe de finanças de Seixal 1, passando da situação de vacatura do lugar, para impedimento do titular do cargo, com efeitos a 1.02.2014.

24 de fevereiro de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

207677087

Aviso (extrato) n.º 3615/2014

Por despacho do Senhor Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 20.02.2014, proferido nos termos do artigo 12.º, artigo 13.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, é mantida a nomeação, em regime de substituição, do técnico